

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: Município de Antônio Carlos/SC

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome do Projeto: Aquisição de ar-condicionado para Escola Municipal Dom Afonso Nieheus.

Tipo de contratação: Aquisição de bens e produtos

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

Foi identificada a inoperância definitiva do sistema de climatização em uma das salas de aula da Escola Municipal Dom Afonso Nieheus. O equipamento existente sofreu uma avaria de caráter irreparável, resultando na completa ausência de controle da temperatura ambiente no referido espaço. Esta situação compromete diretamente a qualidade da infraestrutura física disponibilizada para as atividades pedagógicas diárias, afetando alunos e professores que utilizam o local.

A ausência de um ambiente termicamente adequado impacta negativamente o bem-estar, a saúde e, conseqüentemente, o desempenho dos alunos. Temperaturas elevadas em salas de aula são um fator comprovado de desconforto, podendo causar irritabilidade, queda na concentração e dificuldade na absorção do conteúdo ministrado. Portanto, a manutenção de um ambiente inadequado representa um obstáculo direto ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, ferindo o princípio da eficiência na prestação do serviço público educacional.

A garantia de um ambiente escolar salubre e propício à aprendizagem é um dever da Administração Pública, alinhado ao princípio constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado, que deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. A oferta de uma infraestrutura mínima de qualidade, que inclui condições ambientais adequadas, é essencial para que o serviço educacional seja prestado de forma eficaz e digna aos cidadãos.

Diante do exposto, a situação atual representa um problema de interesse público que demanda uma solução imediata. A continuidade da exposição dos alunos a condições climáticas adversas é prejudicial e inaceitável, tornando-se imperativa a adoção de medidas por parte desta Secretaria para restabelecer, com a máxima urgência, as condições de conforto térmico na sala de aula afetada, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízo aos estudantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a aquisição de um aparelho de ar condicionado, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa atender à demanda imediata e urgente de uma sala de aula na Escola Municipal Dom Afonso Nieheus, cujo equipamento de climatização se tornou inoperante, garantindo assim a continuidade do serviço educacional em condições adequadas de conforto térmico.

Para tanto, o objeto a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade:

- Objeto: Fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado.
- Especificações Técnicas Mínimas:
 - Tipo: Ar-condicionado Split Hi-Wall.

- Capacidade de Refrigeração:** 24.000 BTU/h.
- Ciclo: Frio
- Tensão Elétrica: 220V Monofásica.
- Cor: Branca.
- Componentes: Deverá possuir unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (interna), acompanhado de controle remoto sem fio e manual de instruções.
- Instalação: O serviço de instalação completo do equipamento deverá estar incluso no fornecimento.
- Garantia: Mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e a instalação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Prazo e Local de Entrega: O bem deverá ser entregue e instalado na Escola Municipal Dom Afonso Niehues, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Como critério de sustentabilidade, o equipamento deverá possuir, obrigatoriamente, Classificação Energética "Classe A" (Selo PROCEL/INMETRO) e tecnologia inverter. Tais requisitos visam garantir maior eficiência energética, resultando em menor consumo de eletricidade e, consequentemente, redução de custos operacionais e do impacto ambiental.

O fornecimento do bem objeto desta contratação não possui natureza contínua, tratando-se de uma aquisição pontual para suprir uma necessidade específica e imediata de substituição de um equipamento danificado.

Os detalhes definitivos desses requisitos serão apresentados no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas informações e motivos fornecidos, segue a justificativa:

- Justificativa para a Ausência de Levantamento de Mercado:
Dispensa-se a elaboração do levantamento de mercado no presente Estudo Técnico Preliminar em razão da natureza do objeto a ser contratado. Trata-se de uma aquisição de pequeno valor, enquadrada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto — um aparelho de ar condicionado com especificações padronizadas — possui natureza simples e um mercado amplamente conhecido, com preços e fornecedores facilmente acessíveis.
Diante desse cenário, a realização de um levantamento de mercado extensivo representaria um esforço administrativo desproporcional em relação aos benefícios obtidos, visto que a complexidade e os riscos associados à contratação são reduzidos e as condições de mercado já são estáveis e de conhecimento geral.
Ademais, a referida dispensa encontra amparo legal no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o levantamento de mercado não constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser justificadamente suprimido. A simplicidade do bem, aliada à urgência em restabelecer as condições adequadas na sala de aula da Escola Municipal Dom Afonso Niehues, configura a justificativa fática e técnica para a não realização do referido levantamento, priorizando a celeridade e a eficiência na resolução da demanda, em conformidade com o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o problema consiste na contratação de empresa para o fornecimento e

instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTU/h, configurando uma solução completa e de pronta utilização para restabelecer as condições de conforto térmico na sala de aula da Escola Municipal Dom Afonso Niehues.

Justificativa da Escolha da Solução:

- **Técnica:** A aquisição de um novo equipamento é a única medida viável, dado que o aparelho existente foi diagnosticado como irreparável. A especificação de um modelo Split Hi-Wall com 24.000 BTU/h é tecnicamente adequada para as dimensões e o número de ocupantes de uma sala de aula padrão, garantindo a climatização eficiente do ambiente. A inclusão do serviço de instalação no mesmo objeto contratual é fundamental para assegurar a correta montagem, o pleno funcionamento e a validação da garantia do fabricante, mitigando riscos de falhas por instalação inadequada e centralizando a responsabilidade no fornecedor.
- **Econômica:** A contratação por dispensa de licitação, com base no valor, é o meio mais célere e econômico para atender a uma necessidade urgente e de baixo custo, evitando prejuízos maiores ao processo pedagógico. A exigência de tecnologia *inverter* e Classificação Energética "A" representa a busca pela economicidade a longo prazo, pois tais características resultam em significativa redução no consumo de energia elétrica, diminuindo os custos operacionais contínuos para a Administração Pública.
- **Manutenção e Garantia:** A solução contempla uma garantia mínima de 12 (doze) meses, tanto para o equipamento quanto para o serviço de instalação. Este requisito assegura que qualquer vício ou defeito que venha a surgir no período será corrigido sem ônus adicionais para o Município, protegendo o investimento realizado. Não se prevê a contratação de serviço de manutenção contínua neste objeto, tratando-se de uma aquisição pontual.

Desta forma, a contratação integrada (produto + serviço) representa a solução mais eficiente, segura e vantajosa para resolver de maneira definitiva e imediata o problema identificado, garantindo a retomada da qualidade do ambiente de ensino-aprendizagem.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DO VALOR

LOTE 1			
NOME DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AR CONDICIONADO Ar-condicionado Split Hi - Wall. Capacidade total de refrigeração: 24.000 BTU/h. Ciclo: Frio. Cor predominante: Branco. Tensão elétrica: 220V Monofásica. Classificação energética: Classe A. Possui tecnologia inverter. Possui unidade condensadora (externa) e unidade evaporadora (interna). Acompanha controle remoto sem fio e manual de instruções. Instalação inclusa. Garantia de 12 meses, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração.	1	R\$4.498,00	R\$4.498,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE R\$ 4.498,00			



Preço global da contratação **R\$4.498,00**

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, uma vez que seu objeto consiste na aquisição de um único item – um aparelho de ar condicionado com serviço de instalação incluso – para atender a uma demanda específica e imediata. A solução possui caráter indivisível, pois a compra do equipamento e o serviço de sua instalação são tecnicamente vinculados e interdependentes para o pleno funcionamento e alcance do resultado pretendido, que é a climatização da sala de aula. A separação em itens distintos (fornecimento e serviço) seria antieconômica, aumentaria os custos administrativos e criaria riscos à gestão do contrato, especialmente no que tange à responsabilização e à garantia integral do produto instalado. Desta forma, a adjudicação em item único é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição pretendida de um aparelho de ar condicionado, com instalação inclusa, configura-se como uma demanda pontual, isolada e de natureza imprevisível, decorrente da avaria irreparável do equipamento que atendia a uma única sala de aula na Escola Municipal Dom Afonso Niehues. Dessa forma, não se caracteriza como fracionamento de despesa, mas sim como uma ação indispensável e urgente para restabelecer as condições adequadas de conforto térmico e bem-estar dos alunos, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. Uma análise das necessidades e externalidades da contratação demonstra que o objeto é uma solução completa e autônoma, cuja execução não depende de, nem influencia, quaisquer outras contratações em andamento ou planejadas pelo Município de Antônio Carlos/SC, tratando-se de uma necessidade singular que se esgota em si mesma. Portanto, confirma-se a inexistência de contratos correlatos ou interdependentes que pudessem obstar a realização da presente dispensa de licitação.

9. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A ausência de previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) justifica-se pela sua natureza emergencial e imprevisível, surgida após a consolidação do planejamento. A necessidade de adquirir um novo aparelho de ar condicionado para a Escola Municipal Dom Afonso Niehues foi gerada por um fato superveniente: o equipamento que atendia uma das salas de aula sofreu um dano que o tornou inutilizável, conforme laudo técnico. Esta ocorrência, que não poderia ser antecipada durante a elaboração do PCA, representa uma clara redefinição das necessidades da unidade escolar durante o exercício vigente.

Dessa forma, para evitar a interrupção da qualidade do ambiente de ensino e o conseqüente prejuízo ao conforto e à capacidade de concentração dos alunos, a aquisição imediata do bem torna-se imprescindível. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar no limite de valor estipulado, permitindo uma resposta célere e eficaz para restabelecer as condições adequadas na sala de aula e garantir a continuidade das atividades pedagógicas sem maiores transtornos.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa alcançar resultados que transcendem a simples substituição de um equipamento. Em termos de economicidade, a modalidade de contratação direta para aquisições de baixo valor representa uma significativa economia processual para o Município de Antônio Carlos/SC. A celeridade do procedimento mitiga os custos administrativos indiretos associados a um processo licitatório completo, como horas de trabalho de servidores, publicações e outras formalidades, permitindo que os recursos humanos e financeiros da Administração sejam alocados em demandas de maior complexidade. Adicionalmente, a escolha de um equipamento com classificação energética "A" e tecnologia "inverter" assegura uma economia contínua e de longo prazo nas despesas com energia elétrica da unidade escolar, otimizando o uso dos recursos financeiros públicos.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos, a aquisição imediata do ar condicionado é fundamental. Do ponto de vista dos recursos humanos, a medida restabelece um ambiente de trabalho e aprendizado adequado, permitindo que professores e alunos possam desempenhar suas funções e atividades com maior conforto, concentração e produtividade. Isso impacta diretamente na qualidade do ensino e na absorção do conteúdo, maximizando o aproveitamento do tempo em sala de aula. Quanto aos **recursos materiais e financeiros, a ação garante a plena utilização da infraestrutura física da sala de aula, um bem público que estava com sua finalidade prejudicada. A inclusão da instalação e da garantia de 12 meses no objeto contratado protege o investimento financeiro realizado, evitando gastos futuros e imprevistos com mão de obra ou reparos, assegurando que o recurso seja empregado de forma eficiente e duradoura.

- Resultados Pretendidos com a Contratação:

- 1. Economicidade e Eficiência Financeira:**

- Redução de Custos Processuais: Evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório completo, em conformidade com o permissivo legal para aquisições de baixo valor.
- Economia de Longo Prazo: Diminuição do consumo de energia elétrica devido à aquisição de um equipamento moderno e eficiente (Classe A, Inverter).
- Proteção do Investimento Público: Mitigação de riscos e despesas futuras por meio da garantia de 12 meses e da inclusão do serviço de instalação no mesmo contrato.

- 2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:**

- Melhora no Processo de Ensino-Aprendizagem: Proporcionar um ambiente climatizado que favorece a concentração, o bem-estar e o rendimento acadêmico dos alunos.
- Otimização do Trabalho Docente: Oferecer condições de trabalho adequadas aos professores, permitindo que foquem integralmente na atividade pedagógica sem o desgaste causado pelo desconforto térmico.
- Eficiência Administrativa: Liberar a equipe de licitações para se dedicar a processos de maior vulto e complexidade.

- 3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:**

- Plena Utilização da Infraestrutura: Restabelecer a funcionalidade completa da sala de aula, garantindo que o espaço físico cumpra sua finalidade essencial.
- Modernização Patrimonial: Substituir um bem inservível por um equipamento novo e tecnologicamente superior, agregando valor ao patrimônio da Escola Municipal Dom Afonso Niehues.

Com base nas informações apresentadas, e previamente à celebração do contrato para a aquisição do ar condicionado por dispensa de licitação, o Município de Antônio Carlos/SC deverá formalizar um processo administrativo que demonstre a legalidade e a vantajosidade da contratação direta. Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como preferencial a divulgação de um aviso para obtenção de propostas adicionais, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a não publicação, fundamentada na necessidade de resolução imediata do problema para não prejudicar os alunos e na vasta pesquisa de preços já realizada, deve ser devidamente registrada e fundamentada no processo. Esta decisão demonstra a busca pela celeridade que a situação exige, sem, contudo, abrir mão da busca pela proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, as providências essenciais a serem adotadas e documentadas no processo administrativo incluem: a comprovação da pesquisa de preços, anexando os orçamentos coletados de diferentes fornecedores que demonstrem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado no mercado; a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa escolhida, por meio da consulta aos cadastros pertinentes e da exigência das certidões negativas de débitos; a indicação da dotação orçamentária para cobrir a despesa; e, por fim, a autorização formal da contratação pela autoridade competente. O cumprimento rigoroso dessas etapas é fundamental para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência da contratação, assegurando que a aquisição atenda ao interesse público de forma rápida e economicamente viável.

12. Possíveis impactos ambientais

A aquisição e instalação do aparelho de ar condicionado, embora necessária para garantir o bem-estar e a qualidade do ambiente de aprendizado, apresentam potenciais impactos ambientais. Os principais referem-se ao consumo de energia elétrica durante sua vida útil, que contribui indiretamente para a emissão de gases de efeito estufa, e ao descarte inadequado tanto do equipamento antigo e danificado quanto do novo ao final de seu ciclo de vida, gerando resíduos eletroeletrônicos. Como medidas mitigadoras, a própria especificação do objeto já contempla a exigência de Classificação Energética "A" e tecnologia "Inverter", que asseguram maior eficiência e menor consumo de energia, minimizando o impacto operacional.

Adicionalmente, para mitigar o impacto relacionado ao descarte, a contratação preverá a obrigação de logística reversa. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada do aparelho de ar condicionado substituído, que se tornou inservível, bem como apresentar um plano para o desfazimento do novo equipamento ao término de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Termo de Referência indicará as eventuais obrigações e especificações técnicas de caráter ambiental a serem atendidas pela contratada.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é a solução mais adequada, viável e eficiente para sanar a necessidade emergencial da Escola Municipal Dom Afonso Niehues, decorrente da avaria de um equipamento essencial para a climatização de uma sala de aula. A aquisição de um novo aparelho de ar condicionado, com as especificações técnicas detalhadas, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela urgência em restabelecer um ambiente de aprendizado adequado e salubre para os alunos, evitando prejuízos ao seu bem-estar e ao processo educacional. Sendo assim,



opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação para o atendimento da demanda.

Antônio Carlos, 12 de março de 2026.

JOÃO ERNESTO LEITE
Secretário da Educação e Cultura